



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 23/08/2023 13:21:51.723 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 862/2022  
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº  
862, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a emissão de diplomas no sistema Braille, caso solicitado pelo estudante com deficiência visual ou por seu responsável legal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o artigo 28 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)” para acrescentar a possibilidade da emissão de diplomas e certificados no sistema Braille, caso seja solicitado pelo estudante com deficiência visual ou por seu representante legal.

**Art. 2º** O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28.....

.....  
§ 3º As instituições de ensino públicas e privadas em todos os níveis de ensino, expedirão, a pedido do estudante com deficiência visual ou de seu responsável legal, diplomas e certificados no sistema Braille.

I - O diploma ou certificado em Braille poderá ser expedido conjuntamente com o diploma convencional ou, caso houver, a impressão em Braille-tinta;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - Não haverá qualquer custo adicional para a emissão do diploma ou certificado em Braille. " (NR)

**Art. 3º** Havendo o descumprimento desta lei, a instituição de ensino infratora estará sujeita a sanções, conforme discriminado a seguir:

I - Notificação por escrito;

II - Em caso de nova infração, multa no valor de R\$500,00.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração a que se refere o inciso II do art. 2º, as multas previstas nos incisos deste artigo devem ser aplicadas em dobro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2023.

**Deputado MÁRCIO JERRY**  
***Presidente***

